

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM
 ADV.(A/S) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA (23167/DF)
 ADV.(A/S) : ALYSSON SOUSA MOURÃO (18977/DF)
 AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
 AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 8.2.2019 a 14.2.2019.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONFEDERAÇÃO SINDICAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA.

1. A Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM não possui legitimidade ativa, haja vista a inexistência de pertinência temática entre os propósitos da confederação, voltada para a defesa dos interesses da categoria dos trabalhadores metalúrgicos, e o deferimento de benefício fiscal de ICMS por norma estadual. Precedentes.

2. Agravo a que se nega provimento.
 Secretaria Judiciária

PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 256, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 28 de março de 2019; e no Processo SEI nº 2019.00.000003133-9, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 26.701.129,00 (vinte e seis milhões, setecentos e um mil, cento e vinte e nove reais), consignado ao Tribunal Superior Eleitoral na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 172, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, bem como o que consta no Processo n. 0000455-62.2019.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 350.495,00 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), consignado ao Conselho da Justiça Federal na Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5012743-46.2017.4.04.7102/RS
 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO: EVERSON MACHADO ALVES
 DECISÃO Nº 900000071968

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo acima identificado, afetado como REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias.

Questão controvertida (Tema 206): "SABER SE O TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS DAS PROGRESSÕES DEVE SER A DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO DO SERVIDOR OU OS MESES DE JANEIRO E JULHO, NOS TERMOS DOS ARTS. 10 E 19, DO DECRETO Nº 84.669/80".

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0511642-85.2017.4.05.8100/CE
 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO: ZENOR PINTO PEREIRA
 DECISÃO Nº 900000071975

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo acima identificado, afetado como REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias.

Questão controvertida (Tema 207): "SABER SE É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE PENSÃO A FILHA MAIOR SOLTEIRA OU DIVORCIADA DE INSTITUIDOR FALECIDO SOB A ÉGIDE DA LEI N. 3.373/1958".

PAULO DE TARSO SANSEVERINO
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7917382, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região, conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 1º Bimestre 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0007028-46.2019.4.01.8000 e o disposto no Artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-

2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e CONSIDERANDO o disposto no Ofício n. CJF-OFI-2019/00019967, de 27 de março de 2019 (7916871), resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 12.303.797,00 (doze milhões, trezentos e três mil, setecentos e noventa e sete reais), consignados às Unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região na Lei Orçamentária de 2019 e seus Créditos Adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS MOREIRA ALVES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 175, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre limitação de empenho e movimentação financeira - 1º bimestre 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e o que consta no Ofício CJF nº 0019974, de 27 de março de 2019, resolve:

Fica Indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.304.991,00, consignados às Unidades da Justiça Federal da 2ª Região na Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais.

ANDRÉ FONTES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, com base no disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no artigo 59, da Lei nº 13.707, de 14 de Agosto de 2018; e na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 27 de Março de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 207.449,00 (duzentos e sete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo na Lei Federal nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 260, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00 de 04.05.00), no artigo 58 na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº. 13.707, de 14 de agosto de 2018), no Acórdão TCU nº. 3.652/2013, e conforme Ofício-Circular nº. 64/2019 GAB-DG do Tribunal Superior Eleitoral, de 29/03/2019, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 230.499,00 (Duzentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e nove reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão na Lei Orçamentária Anual de 2019 - Lei nº. 13.808, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 530, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 6270/2019 resolve:

Art. 1º Transformar a Função Comissionada e o Cargo em Comissão abaixo relacionados conforme quadro a seguir:

Origem	Destino
01 (um) CJ-03 de Diretor de Secretaria - Varas aguardando instalação a ser definida (seq. 4290)	01 (um) CJ-03 de Assessor da Coordenadoria de Conciliação de Precatórios - COORPRE
01 (uma) FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz - Varas aguardando instalação a ser definida. (seq.4323)	01 (uma) FC-05 da Coordenadoria de Conciliação de Precatórios - COORPRE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.006, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Regulamento do 4º Desafio Quero ser Economista - 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do Cofecon, nos termos da alínea 'g' do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951;

CONSIDERANDO a necessidade de promover mecanismos que estreitem a relação do Cofecon com as universidades e escolas de Economia do País, assim como os cursinhos e escolas de ensino médio;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 18.876/2019, deliberado durante a 689ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 22 e 23 de março de 2019, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Aprovar o 4º Desafio Quero Ser Economista - 2019 e seu respectivo regulamento, na forma do ANEXO, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
 Presidente do Conselho

